



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI

2026.

Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Bebedouro, voltado à proteção de crianças na primeira infância, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Capítulo I DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bebedouro, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes, afastadas do convívio familiar por medida de proteção, nos termos do Art. 101 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).

- **§ 1º** A implementação do serviço dar-se-á de forma gradual, priorizando-se, na fase inicial de implantação (nos primeiros 24 meses), o atendimento a crianças de 0 a 6 anos (primeira infância), expandindo-se o atendimento às demais faixas etárias conforme a consolidação da metodologia e a capacitação de novas famílias voluntárias.
- **§ 2º** Excepcionalmente, o serviço poderá acolher crianças e adolescentes com idade superior a 6 (seis) anos, desde que integrem grupo de irmãos em que haja pelo menos uma criança na faixa etária prevista no parágrafo anterior, visando à não separação dos irmãos.

Art. 2º O serviço de família acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e tem por objetivos:

I – garantir, às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;

II – possibilitar o seu direito à convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

III – oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem e família extensa, salvo determinação judicial em contrário;

IV – fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa;

V – contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas por crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar seja resolvida, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

PROTOCOLO 56396/2026 - 27/08/2026 14:18 - PROCESSO 2030/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



VI – proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, por meio de subsídio financeiro mensal mediante guarda, e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças e adolescentes acolhidos e, quando for o caso, com as famílias de origem.

Parágrafo único. A colocação em família acolhedora se dará por meio da modalidade de guarda provisória e é de competência exclusiva do Poder Judiciário.

Art. 3º O serviço de acolhimento em família acolhedora atenderá crianças e adolescentes, sem quaisquer tipos de restrições, aos quais foram aplicadas medidas de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

- **§ 1º** Cada família acolhedora deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.
- **§ 2º** O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da equipe técnica do serviço.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrado no serviço receberá:

I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, cultura, esporte e lazer, profissionalização, direito à convivência familiar e comunitária;

II – acompanhamento psicossocial pelo serviço de acolhimento em família acolhedora;

III – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV – garantia de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora;

V – prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento.

Capítulo II – ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º A gestão do serviço fica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e sua execução ocorrerá de forma articulada com a rede de proteção e promoção da infância e juventude, tendo como principais parceiros o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Conselhos de Políticas Públicas.

Capítulo III

REQUISITOS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

PROTOCOLO 56396/2026 - 27/08/2026 14:18 - PROCESSO 2030/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 6º A inscrição das famílias interessadas será gratuita e permanente, mediante apresentação de documentos (RG, CPF, certidões negativas, atestados médicos e comprovante de rendimentos).

- **Parágrafo Único** - As famílias acolhedoras já cadastradas poderão continuar acolhendo as crianças e os adolescentes que estão sob sua guarda, desde que preencham os requisitos desta lei.

Art. 7º São requisitos para participar do serviço:

I – possuir idade igual ou superior a 21 anos;

II – diferença mínima de 16 (dezesesseis) anos entre o responsável legal e a criança ou adolescente acolhido;

III – não manifestar interesse na adoção da criança ou do adolescente participante do serviço;

IV – não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção;

VII – ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e aos adolescentes;

XII – ter habitação que garanta condições dignas de segurança e habitabilidade para as crianças e os adolescentes.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será realizada por meio de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial emitido pela equipe técnica do serviço.

§ 1º Durante o processo de avaliação serão observadas, no mínimo, as seguintes características dos postulantes à inscrição:

I – disponibilidade afetiva e emocional de todos os membros da família, independente da idade;

II – padrão saudável das relações de apego e desapego;

III – relações familiares e comunitárias;

IV – rotina familiar;

V – não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;

VI – espaço e condições gerais da residência;

VII – motivação para a função;

PROTOCOLO 56396/2026 - 27/08/2026 14:18 - PROCESSO 2030/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



VIII – aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;

IX – capacidade de lidar com separação;

X – flexibilidade;

XI – tolerância;

XII – pró-atividade.

§ 2º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica indicará, outrossim, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família inicialmente está habilitada a acolher. É possibilitado, durante o processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que no momento da capacitação essa avaliação possa modificar-se.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço, as famílias acolhedoras assinarão um termo de adesão ao serviço.

§ 4º Em caso de interesse de desligamento do serviço, as famílias acolhedoras deverão formalmente e por escrito solicitar a revogação do termo de adesão.

§ 5º A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e, portanto, sem vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço. Além disso, contará com o aparato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 9º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do serviço, sobre a diferenciação do acolhimento familiar e da família substituta – guarda, tutela, adoção, sobre a recepção, o atendimento, acompanhamento e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:

I – operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades deste;

II – direitos da criança e a proteção integral;

III – novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV – etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, entre outros;

V – comportamentos frequentemente observados entre crianças e adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, entre outros;

PROTOCOLO 56396/2026 - 27/08/2026 14:18 - PROCESSO 2030/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



VI – práticas educativas, como ajudar a criança e o adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

VII – políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

VIII – papel da família acolhedora, da equipe técnica do serviço e da família de origem, fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

IX – mediação de conflitos e práticas restaurativas.

§ 2º A preparação das famílias será realizada mediante:

I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;

III – participação em cursos e eventos de formação, incluindo as novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

Art. 10 A família poderá ser desligada do serviço:

I – em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

II - por solicitação escrita da própria família, com justificativa;

III – por solicitação da equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora.

Capítulo IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11 Compete à equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora fazer o encaminhamento da criança e do adolescente para a inclusão no serviço.

§ 1º Os profissionais do serviço, governamental ou entidade não governamental - efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as indicações definidas na ocasião do cadastramento (idade, gênero, receptividade para grupo de irmãos, entre outras).

§ 2º A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 06 (seis) meses e, em casos excepcionais, poderá haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Poder Judiciário, com a avaliação da equipe técnica.

PROTOCOLO 56396/2026 - 27/08/2026 14:18 - PROCESSO 2030/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 3º O encaminhamento da criança ou do adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.

§ 4º A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança e/ou adolescente que está acolhido e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada à acolher.

Art. 12 As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

I – exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e/ou adolescente sob seus cuidados, nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II – seguir as orientações da equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;

III – fornecer aos profissionais da equipe técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e/ou do adolescente acolhido;

IV – participar dos encontros sistemáticos de preparação das famílias acolhedoras;

V – ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);

VI – assumir compromisso ético e guardar sigilo das informações repassadas sobre a criança e/ou adolescente;

VII – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;

VIII – nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13 A equipe técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º O acompanhamento acontecerá por meio de:

I – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e/ou do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – atendimento interdisciplinar;

PROTOCOLO 56396/2026 - 27/08/2026 14:18 - PROCESSO 2030/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



III – presença das famílias com a criança e/ou adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da equipe técnica do serviço de acolhimento.

§ 3º Nos casos em que a família de origem já estiver sendo acompanhada por algum outro serviço socioassistencial, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 5º Sempre que for solicitada pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público a equipe técnica elaborará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§ 6º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a equipe técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e/ou do adolescente, prestar informações às autoridades competentes sobre a situação da criança e/ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.

Art. 14 O término do acolhimento familiar da criança e/ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da equipe técnica do serviço.

Art. 15 A equipe técnica deverá intervir no sentido de preparar gradativamente e de forma adequada a família acolhedora, a criança e/ou adolescente acolhido, para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – a equipe técnica, em conjunto com os demais atores da rede envolvidos durante o processo de acolhimento da criança e/ou adolescente, após a reintegração à família de origem ou substituta, definirá, por meio de acordo formal, quem será o serviço que pelo prazo mínimo de seis meses realizará o acompanhando do caso, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança e/ou adolescente;

II – acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

Parágrafo Único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança e/ou do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais da rede de proteção-CREAS/PAEFI em parceria com a equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora ou àquela designada no termo formal de acompanhamento.

PROTOCOLO 56396/2026 - 27/08/2026 14:18 - PROCESSO 2030/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Capítulo V

DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Art. 16 O serviço será realizado por equipe técnica exclusiva, concursada e efetiva do município, respeitada a relação entre número famílias e o número de acolhidos para cada profissional, conforme resolução conjunta do CONANDA e CNAS N° 01, de 18 de junho de 2009.

I – Composta por 01 coordenador por serviço de acolhimento familiar, com formação mínima de nível superior e experiência e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do município e região;

II – Composta por 01 Psicólogo e 01 Assistente Social, com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias, com carga horária mínima indicada de 20 horas semanais;

III – Os profissionais descritos nos incisos I e II deverão atuar em regime de sobreaviso, escala de revezamento ou plantão, visando garantir a integralidade e a continuidade do serviço, inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos, fazendo jus ao recebimento de horas extras ou compensação de jornada, conforme a legislação municipal vigente e as especificidades do serviço de acolhimento.

Parágrafo único. No decorrer da oferta do serviço, a equipe técnica poderá ser ampliada com os demais profissionais que compõe os trabalhadores do SUAS, conforme a NOB/RH SUAS e a Resolução 17/2011.

Art. 17 São atribuições da coordenação e equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora:

I – acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;

II – articulação com a rede de serviços e sistema de garantia de direitos;

III – preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;

IV – acompanhamento das crianças na rede de serviços;

V – organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

VI – encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do sistema de garantia de direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e suas famílias;

PROTOCOLO 56396/2026 - 27/08/2026 14:18 - PROCESSO 2030/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



VII – elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e/ou adolescente apontando:

- a) possibilidades de reintegração familiar;
- b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou,
- c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

VIII – acompanhar a prestação de contas anual do serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IX – esclarecer às famílias acolhedoras, a utilização correta do subsídio financeiro recebido repassado pelo FMAS;

X – deve ser ouvida a criança e/ou adolescente, pela equipe técnica, no decorrer do acompanhamento, sempre considerando o melhor interesse da criança e/ou adolescente.

Parágrafo único. Caso não haja nenhuma criança e/ou adolescente acolhida ou em acompanhamento pela equipe técnica, os profissionais prestarão auxílio à equipe técnica vinculada à gestão da assistência social, nos casos de média complexidade – CREAS/PAEFI, sem prejuízo do acompanhamento das famílias cadastradas no serviço.

Art. 18 O serviço de acolhimento em família acolhedora, através de seus parceiros, contará com um grupo de trabalho, minimamente constituído por:

I - 02 (dois) representantes da política de assistência social;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;

IV – A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

VI – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), observando a paridade;

VII – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), observando a paridade;

Parágrafo único. O grupo de trabalho é gerenciado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 19 O grupo de trabalho tem por finalidade:

PROTOCOLO 56396/2026 - 27/08/2026 14:18 - PROCESSO 2030/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



I – investir esforços na efetivação do serviço, na sua estruturação humana e financeira;

II – organizar encontros, cursos e eventos de formação;

III – auxiliar no recrutamento de famílias acolhedoras;

IV – recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução e mesmo a extinção do Serviço, apresentando suas razões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 1º O grupo de trabalho se reunirá em data e horário a ser definido pelos integrantes, periodicamente, constando em registro os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Serviço.

§ 2º O grupo de trabalho será nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a implantação do serviço, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme artigo 18.

Art. 20 O efetivo funcionamento do serviço dependerá dos seguintes recursos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – capacitação para equipe técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras;

II – Espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

III – Veículo e motorista disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Capítulo VI

DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 21 O serviço será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 22. As famílias acolhedoras habilitadas receberão subsídio financeiro mensal, de caráter indenizatório e assistencial, destinado a subsidiar as despesas com alimentação, vestuário, higiene, lazer e educação da criança acolhida.

§ 1º O valor do subsídio é fixado em 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM), com reajuste anual na data-base do funcionalismo público municipal, vedada qualquer vinculação ao salário-mínimo nacional.

§ 2º O subsídio não possui natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora ao patrimônio da família acolhedora, não incide para fins de Imposto de Renda (conforme

PROTOCOLO 56396/2026 - 27/08/2026 14:18 - PROCESSO 2030/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



natureza indenizatória) e não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária, inexistindo vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal.

§ 3º No caso de acolhimento de criança e/ou adolescente com deficiência, doença crônica grave ou necessidades específicas de saúde, devidamente comprovadas por laudo médico circunstanciado, o valor do subsídio será acrescido em 50% (cinquenta por cento).

§ 4º O recebimento de benefício previdenciário (BPC/LOAS) ou pensão alimentícia pela criança não impede o recebimento do subsídio pela família acolhedora, devendo a equipe técnica orientar sobre a administração conjunta dos recursos em prol exclusivo do acolhido, salvo determinação judicial de depósito em conta poupança.

Art. 23 O processo de monitoramento e avaliação do serviço de acolhimento em família acolhedora será realizado pela equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora e pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os espaços de controle social – CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24 A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual.

Art. 25 As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela equipe técnica responsável pelo serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 26 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço.

Art. 27 A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do município com a criança acolhida sem a prévia comunicação à equipe técnica do serviço.

Art. 28 Fica autorizado o Executivo Municipal editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do serviço de acolhimento em família acolhedora, através de decreto regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 29 Quando o serviço de família acolhedora for executado por OSC, por meio do termo de colaboração, essa deverá atender as disposições desta lei e das demais regulamentações em relação ao serviço de família acolhedora.

Art. 30 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do fundo municipal de assistência social, em conformidade com a dotação orçamentária relativa à proteção social especial, referente aos recursos estaduais e próprios.

Art. 31 O Poder Executivo regulamentará as condições de trabalho da equipe técnica,

PROTOCOLO 56396/2026 - 27/08/2026 14:18 - PROCESSO 2030/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



garantindo o regime de sobreaviso para atendimento de emergências fora do horário comercial, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 32 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de colaboração ou fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a execução do serviço, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 33 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de agosto de 2026.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 56396/2026 - 27/08/2026 14:18 - PROCESSO 2030/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2026
OEP/290/2026

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Ao instituir o **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA)** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, o município estabelece um marco regulatório essencial. A lei garante segurança jurídica, critérios operacionais padronizados e a sustentabilidade financeira do serviço, transformando uma diretriz de proteção em uma política pública de Estado contínua.

2. A Relevância do Vínculo Familiar na Primeira Infância

A legislação atende prioritariamente às especificidades da primeira infância:

- **Foco Inicial na Primeira Infância (0 a 6 anos):** A lei estipula a implementação gradual do serviço, priorizando nos primeiros 24 meses o atendimento a crianças de 0 a 6 anos.
- **Preservação dos Grupos de Irmãos:** A norma abre exceção para o acolhimento de crianças acima de 6 anos quando integradas a grupos de irmãos, evitando o rompimento de laços afetivos fraternos durante a medida protetiva.
- **Atendimento Individualizado e Afetuoso:** Diferente do acolhimento institucional coletivo, o ambiente familiar provê atenção personalizada, fundamental para o desenvolvimento psíquico e emocional saudável.

3. Garantias e Princípios Estruturantes da Legislação

Provisoriedade e Excepcionalidade

O acolhimento em Família Acolhedora possui caráter estritamente temporário (com limitação temporal legal de até 18 meses, ressalvadas decisões judiciais fundamentadas). A prioridade do serviço permanece na reinserção da criança ou adolescente à sua família de origem ou extensa.

Distinção Clara entre Acolhimento e Adoção

A lei estabelece que o acolhimento é temporário e proíbe a inscrição de famílias cadastradas no Sistema Nacional de Adoção. A capacitação e o acompanhamento técnico contínuo deixam clara a diferenciação entre a guarda provisória e a colocação em família substituta definitiva.

Apoio Técnico, Financeiro e Intersetorial

PROTOCOLO 56396/2026 - 27/08/2026 14:18 - PROCESSO 2030/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Subsídio Financeiro: Previsão de subsídio mensal indenizatório fixado em 10 Unidades Fiscais do Município (UFM) — com acréscimo de 50% para crianças com deficiência ou necessidades específicas de saúde —, garantindo condições materiais adequadas sem configurar vínculo empregatício.

- **Equipe Técnica Exclusiva:** Atuação de equipe de profissionais efetivos do município (Assistente Social e Psicólogo) dedicados à seleção, capacitação, acompanhamento psicossocial e emissão de relatórios ao Poder Judiciário.
- **Trabalho Intersectorial (Grupo de Trabalho):** Mobilização integrada entre Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho Tutelar, CMDCA e CMAS para acompanhamento das ações e garantia dos direitos dos acolhidos.

4. Síntese dos Impactos para o Município

Dimensão	Impacto Prático da Lei
Para as Crianças e Adolescentes	Garantia do direito à convivência familiar e comunitária em ambiente seguro, protegido e afetivo durante a medida protetiva.
Para as Famílias Acolhedoras	Suporte técnico contínuo, capacitação obrigatória e auxílio financeiro transparente para custeio das despesas diretas do acolhido.
Para o Sistema de Garantia de Direitos	Maior agilidade e fundamentação na tomada de decisões pelo Poder Judiciário e Ministério Público com base nos relatórios periódicos elaborados pela equipe interprofissional.

Conclusão

A promulgação da lei municipal em Bebedouro preenche uma lacuna na rede socioassistencial local. Ao estruturar o Serviço de Família Acolhedora sob parâmetros legais claros, a administração municipal reafirma o compromisso absoluto com o princípio do melhor interesse e da prioridade absoluta da criança e do adolescente.

Esta lei tem por objetivo contribuir com a rede de proteção especial de alta complexidade, somando esforços com as Casas de Acolhimentos – SAICA (Casa de Santa Clara e Casa Esperançar) do Município de Bebedouro, cujos valorosos serviços são de extrema relevância.

Atenciosamente

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

PROTOCOLO 56396/2026 - 27/08/2026 14:18 - PROCESSO 2030/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

PROTOCOLO 56396/2026 - 27/08/2026 14:18 - PROCESSO 2030/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=17188J8EFPK65T1W>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1718-8J8E-FPK6-5T1W

